



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM-PA, pessoa jurídica de direito público, sediado na Av. Generalíssimo Deodoro nº223, Bairro Umarizal, Belém/PA, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será realizado no **dia 09/12/2022 às 10:00 horas (horário de Brasília) na Sede do CRM/PA, sito a Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA**, para participação de empresas interessadas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, os Decretos nº 7.892/2013 e 8.538/2015, bem como demais alterações do Decreto nº 9.488/2018, e ainda, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto do Pregão Presencial é a **aquisição de um (01) veículo automotor**, com as características mínimas exigidas para atender as necessidades deste Conselho no exercício das atividades de sua competência.

2 – DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

2.1 – **DIA: 06 de dezembro de 2022.**

2.1.1 – **HORÁRIO: 11:00 horas (horário de Belém/PA).**

2.1.2 – **Local/End. AV. GENERALÍSSIMO DEODORO 223, UMARIZAL, BELÉM/PA.**

2.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.

2.3. **RETIRADA DO EDITAL:** O edital poderá ser retirado de forma gratuita, no endereço do site oficial do CRM-PA www.cremepa.org.br na aba **Jurídico – Portal de Licitações**.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

3.2 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR:

3.2.1 – Empresas que não atenderem ao disposto no **Art. 4º, inciso XIII da lei 10.520/02, conforme consta deste edital.**

3.2.2 – Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CRM/PA.



CRM-PA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Av. Generalíssimo Deodoro, nº 223, Umarizal
CEP: 66.050-160, Belém – PA | Fone: (91) 3204-4000
www.cremepa.org.br | E-mail: licitacao@cremepa.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

3.2.3 – Empresas prestadoras que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no CRM/PA, ocupante de cargo de direção, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como empregados a serem utilizados no fornecimento que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do CRM/PA.

3.3 – DO CREDENCIAMENTO

3.3.1 – O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, devendo ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

3.3.2 – Por credencial entende-se:

a) contrato social ou documento constitutivo, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante.

b) procuração, com outorga de poderes para que a pessoa credenciada represente o licitante no certame. Neste caso, será necessário também a cópia do contrato social ou documento constitutivo para que fique evidente a participação do outorgante no quadro da empresa.

3.3.3 – O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO**.

3.3.4 – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referentes à licitação, sendo que no caso do representante legal o mesmo deverá trazer declaração do proprietário dando poderes para ofertar lances.

3.3.5 - O licitante e/ou o representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura do certame. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

4.1 – Poderá participar da licitação qualquer empresa que satisfaça às exigências do Edital; devendo apresentar até a data da abertura, **ENVELOPE Nº01/PROPOSTA DE PREÇO e ENVELOPE Nº02/DOCUMENTAÇÃO**.

4.2 – As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições:

a) Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, **em envelope lacrado devidamente identificado**, constituindo o **envelope PROPOSTA DE PREÇO**, com a seguinte informação na parte externa do envelope:





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ENVELOPE Nº01/PROPOSTA DE PREÇO

Nome.....

CNPJ.....

PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2022

b) Indicar endereço, e-mail, fax e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão ao dia e a hora da realização de sua sessão.

c) Informar o prazo de validade da proposta, que **não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias** corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;

d) ATENÇÃO: Consignar o **MENOR PREÇO**, do **TERMO DE REFERÊNCIA**, constante do **Anexo I do Edital**, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, a Pregoeira adotará os unitários para fins de apuração do real valor da proposta;

e) Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da aquisição, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes na forma prevista neste Edital.

4.3 – A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com a Pregoeira, deverá ser anexada.

4.4 – Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

4.5 – Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.6 – A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar **DECLARAÇÃO** que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.7 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.8 – Declaração de que entregará o produto **no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) úteis dias, após a emissão Nota de Empenho ou Ordem de Compra do Objeto.**

4.9 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.10 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope **PROPOSTA DE PREÇOS** com poderes para esse fim.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1 – A abertura da sessão deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão efetivar seus lances sucessivos, A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante. Após o credenciamento dos representantes e abertura dos envelopes contendo as propostas e preços, a Pregoeira proclamará o proponente da melhor proposta e das propostas com valor até 10% superior àquela.

6.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão efetivar seus lances sucessivos, A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante.. Após o credenciamento dos representantes e abertura dos envelopes contendo as propostas e preços, a Pregoeira proclamará o proponente da melhor proposta e das propostas com valor até 10% superior àquela.

7.2 – Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas na condição anterior, poderão os autores das melhores propostas, até no máximo 03 (três), serem convidados para ofertar lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

7.3 – No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação.

7.6 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 – Casos não se realizem lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.9 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

7.10 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados dos orçamentos de preços colhidos, decidindo motivadamente, a respeito.

7.11 – No julgamento das propostas considerar-se-á o atendimento das exigências estipuladas neste Edital, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

7.12 – Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório, incompatível com os preços de mercado.

7.13 – Da Sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro dos licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com o Edital.

7.14 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.15 – ATENÇÃO: Os lances deverão ser formulados pelo **MENOR PREÇO do TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I.**

7.18 – Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.19.- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$200,00 (duzentos reais).

8 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 – Após a fase de lances, e no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei, proceder-se-á da seguinte forma como critério de desempate.

8.2 – Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

8.3 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do item 8.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

b) Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

d) Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem “a”, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

e) O disposto no subitem 8.3 somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9 – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2 – A negociação será realizada na Sessão do Pregão, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – A Pregoeira fixará prazo de 02 (dois) minutos para o lance da proposta de preço adequada ao último lance.

10.2 – A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3 – A Pregoeira poderá solicitar parecer técnico aos funcionários pertencentes ao quadro do CRM/PA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

10.4 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.6 – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

11 – DA HABILITAÇÃO





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

11.1 – Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado **envelope HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO** contendo os seguintes dados na parte externa do envelope:

ENVELOPE Nº02/HABILITAÇÃO DOCUMENTAÇÃO

Nome.....

CNPJ.....

PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2022

11.2 – Todos os licitantes deverão apresentar dentro do envelope **HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO** os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

11.3 – No caso de o licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

11.4 – Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial para empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição dos seus administradores;

11.5 – Relativos à Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certidão Negativa de Débito – CND para com a Previdência Social, em plena validade;
- c) Certificado de Regularidade de Situação – CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade;
- d) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, em plena validade.
- e) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, em plena validade.

11.6 – Relativos a Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

11.7 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou prestar serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação (Lei nº 8.666/03, art. 30, inciso II, combinado com §1º);





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

11.8 – Sempre que julgar necessário, a Pregoeira poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

11.9 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.10 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará a Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.11 – Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.12 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

11.13 – DECLARAÇÕES e CERTIFICAÇÃO:

a) **Declaração** do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 – **Anexo II deste Edital.**

b) **Declaração**, conforme §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme modelo constante do **Anexo III deste Edital.**

c) **Declaração com o documento de credenciamento** que a representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro-. **Anexo IV deste Edital.**

d) **Declaração** de que o licitante tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado (Lei nº 8.666/03, art. 30, inciso III)- **Anexo V deste Edital.**

11.14 – Disposições gerais da habilitação:

11.14.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Equipe de Pregão.

a) Serão aceitas somente cópias legítimas;

b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

c) A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

11.14.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.14.3 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Pregoeira considerará o licitante inabilitado.

11.14.4 – Documentos apresentados com validade expirada acarretará a inabilitação do licitante, salvo no caso das que podermos certificar a veracidade através da internet.

11.14.5 – Serão devolvidos os envelopes de documentação dos licitantes não habilitadas, exceto os das classificadas para a etapa de lances.

11.14.6 – Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação dos licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

12 – DO RECURSO

12.1 – Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recurso.

12.2 – A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.3 – A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

12.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5 – Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

12.6 – As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

12.7 – O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 - Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados juntos a Sede do CRM-PA, localizado na Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA, CEP:66.050-160, no horário das 08:00n às 17h:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou ainda pelo E-mail: licitacao@cremepa.org.br desde que sejam enviados até as 17:00horas dentro do prazo estabelecido no item 12.5 deste edital.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

13.2 – A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará.

13.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA GARANTIA DO VEÍCULO E DA VIGÊNCIA

14.1 – As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes da rubrica: nº 622.12.44.90.52.002- veículo.

14.2- Fica a Contratada obrigada a prestar garantia do veículo contra qualquer defeito de fabricação com garantia de fábrica, por período não inferior a 12 (doze) meses, substituindo todas as peças que apresentarem defeitos de fabricação, bem como à prestação de serviços pertinentes.

14.3.**VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O contrato decorrente desta licitação **terá vigência de acordo com a garantia do veículo contando-se a partir da data de assinatura do contrato.**

15 – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

15.1 – Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, o contratado estará sujeita à sanção de advertência (inciso I), suspensão temporária de participação em licitação (inciso III), declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (inciso IV).

15.2 – O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará à contratada à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da aquisição.

15.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) não assinar o contrato;
- i) fazer declaração falsa;

15.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante, podendo





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

15.5 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro do CRM/PA e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 15.3.1, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

15.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2. A impugnação deverá ser realizada somente de forma Presencial, conforme endereço indicado no preâmbulo. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

16.3. Caberá ao Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela (o) Pregoeira (o) serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.8. Caso a Decisão não possua o condão de modificar substancialmente formulação das propostas pelas empresas interessadas nesta licitação, não representando, pois, uma inovação, e sim ESCLARECIMENTO, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.

16.9. Não serão reconhecidos os questionamentos/esclarecimentos ou impugnações interpostos com prazos vencidos.

16.10. As impugnações e esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro pelo e-mail: licitacao@cremepa.org.br, das **08 às 17 horas**. Não serão aceitas impugnações e esclarecimentos encaminhados via Correios, e o julgamento das impugnações será divulgado através do site do CRM-PA www.cremepa.org.br na aba **Jurídico – Portal de Licitações**, e os esclarecimentos serão enviados aos e-mail's dos solicitantes.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Licitação será efetuado **até o 30º (trigésimo) dia após a entrega** do veículo, devidamente acompanhados da nota fiscal ou fatura.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

17.2 – No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar a sua regularidade perante o INSS e o FGTS.

17.3 – Termo de Recebimento do veículo.

17.4. O pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de depósito bancário, mediante apresentação de fatura e a entrega do bem objeto do Contrato, acompanhado de Notas Fiscais, após atestadas pelo setor competente.

17.5. O pagamento será efetuado com a entrega do veículo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS ao Setor de Contabilidade. E indispensável a apresentação da regularidade perante o INSS e o FGTS quando da apresentação da Nota Fiscal.

a) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte do CRM-PA;

b) A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c) A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio Presencial;

d) Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;

e) Havendo erro no documento de cobrança, ela ficará pendente e o pagamento suspenso até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte do CRM-PA.

17.6. O pagamento será feito em favor do Contratado mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

17.7. O pagamento será devido a partir da data de início da entrega do veículo.

17.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17.9. Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, na forma da Lei nº 9.430/96 e da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12 e suas alterações.

17.10. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº116/03, e legislação municipal aplicável.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

17.11. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei.

17.12. A empresa dispensada de retenção, deve entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 1.234/2012 e suas alterações, ou outras que as substituïrem, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

17.13. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

17.14. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

17.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

17.17. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

17.18. A Autarquia efetuará pagamento através de cobrança bancária; devendo a Contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente para depósito ou via boleto bancário.

17.19. Na ausência do número da agência e conta bancária não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.

17.20. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a aquisição do veículo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

17.21. O pagamento será efetuado na praça de Belém, Estado do Pará.

17.22. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no CRM/PA, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

17.23. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao veículo, ainda que por meio de requerimento da CONTRATADA.

17.24. Os preços do objeto da presente licitação serão fixos e irrevogáveis, durante o período de vigência original do contrato.

18 – DA ENTREGA DO VEÍCULO





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

18.1 – O veículo deverá ser entregue, em até **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Compra de Material, na Seção de Contabilidade do CRM, situado no endereço informado neste Edital.

18.2 – Não será aceito veículo que se apresentar nas seguintes situações:

a) Com vícios de qualidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado que não possam ser resolvidos no prazo de cinco dias úteis.

b) Com especificação diferente do estabelecido no Edital e na proposta comercial.

c) Com defeito de fabricação que não possa ser resolvido no prazo de cinco dias úteis.

18.3 – Nos casos de entrega do veículo nas condições expostas no item anterior, o CRM comunicará formalmente a empresa e a mesma deverá realizar a substituição do veículo em **até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da comunicação**.

19 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

19.1 – Em havendo **cisão, incorporação ou fusão** da futura empresa a ser contratada, aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionado à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

19.2 – Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CRM/PA;

19.3 – Comunicar por escrito à Administração do CRM/PA qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

19.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação deste pregão;

19.5 – A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CRM/PA, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CRM/PA;

19.6 – Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

19.6.1 – É proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRM/PA;

19.6.2 – É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

19.7 – A Contratada **deverá** manter as condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza **“sine qua non”** para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

20 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 20.1 – Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados;
- 20.2 – Comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

21 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

21.1 – De acordo com o art.3º, item III do Decreto nº10.520/2002, o objeto deste certame licitatório é o MENOR PREÇO GLOBAL, e com fulcro na pesquisa de mercado realizada, o **valor global estimado é de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil Reais).**

E para conhecimento público, expede-se o presente Edital, cumprindo os Termos da Lei nº8.666/93.

22- DA PRESERVAÇÃO DA ÉTICA DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMIS- SOS

22.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

22.2. O (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

22.3. Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

- a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- c) fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
- d) conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

22.4. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo (a) Pregoeiro (a), observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

23 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações - Lei de Licitações;
- c) Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;
- d) Decreto nº8.538, de 06 de outubro de 2015;
- e) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) -Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- f) Demais exigências deste Edital e seus Anexos.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 – O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição;
- 24.2 – É facultado ao CRM/PA, quando o convocado não assinar, aceitar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes vencedoras remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão;
- 24.3 – É facultado a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 24.4 – Fica assegurado ao CRM/PA o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 24.5 - A licitante vencedora assumirá todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, não cabendo ao CRM/PA esse ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 24.6 – A licitante vencedora é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 24.7 – A licitante vencedora se compromete manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 24.8 – Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 24.9 – A licitante vencedora que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 24.10. (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 24.11 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e no local estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 24.12. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 24.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
- 24.14 – A licitante vencedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

24.15 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CRM/PA, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

24.16 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone.

24.17 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

24.18 – O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, com exclusão de qualquer outro.

24.19. O aviso deste Pregão será publicado na Imprensa Nacional, nos termos da Lei nº10.520/2002, e o Edital e seus anexos, e as decisões referentes a este processo licitatório

25- DOS ANEXOS

23.1. – Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo III – Declaração, conforme §2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Anexo IV – Declaração com o documento de credenciamento que a representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Anexo V – Declaração sobre aceitabilidade de todas as condições dessa licitação.

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Belém–PA, 24 de novembro de 2022.

Drª. TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO
PRESIDENTE DO CRM-PA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2022
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO -

O objeto do Pregão Presencial é a aquisição de um (01) veículo automotor, com as características mínimas exigidas para atender as necessidades deste Conselho no exercício das atividades de sua competência.

2 – JUSTIFICATIVA

O presente processo licitatório torna-se necessário tendo em vista o tempo de uso do veículo do departamento de fiscalização e seu consequente desgaste natural.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a) fornecer o veículo cotado em estrita conformidade com as especificações constantes deste pregão e do presente Termo de Referência;
- b) entregar o veículo no prazo fixado neste pregão.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CRM-PA

- a) Providenciar local adequado para receber o veículo;
- b) Fiscalizar e inspecionar o veículo, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- c) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem.
- d) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- e) É facultado ao CRM-PA rejeitar o contrato, no todo ou em parte, desde que o veículo fornecido esteja em desacordo com as especificações e condições ofertadas

5 – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO:

O veículo deverá ser entregue na sede do CRM/PA, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da data de emissão da nota de empenho ou ordem de compra do objeto.

6 – DO VALOR DE REFERÊNCIA

O valor anual estimado de referência para execução deste pregão é **valor global estimado é de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil Reais)**.



CRM-PA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Av. Generalíssimo Deodoro, nº 223, Umarizal
CEP: 66.050-160, Belém – PA | Fone: (91) 3204-4000
www.cremepa.org.br | E-mail: licitacao@cremepa.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

7 – DO PRAZO DE GARANTIA DO VEÍCULO:

7.1. Fica a Contratada obrigada a prestar garantia do veículo contra qualquer defeito de fabricação com garantia de fábrica, por período não inferior a 12 (doze) meses, substituindo todas as peças que apresentarem defeitos de fabricação, bem como à prestação de serviços pertinentes.

8 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de acordo com a garantia do veículo contando-se a partir da data de assinatura do contrato.

9 – FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O CRM/PA determina que o funcionário Sr....., será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

10 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd
01	I – VEÍCULO TIPO SUV, COR BRANCO, ANO/MODELO MÍNIMO 2022/2023, 0 KM: <ul style="list-style-type: none">➤ Dimensões:<ul style="list-style-type: none">• Altura mínima (mm): 1.590;• Largura mínima (mm): 1.790;• Comprimento mínimo (mm): 4.385;• Entre-eixos mínimo (mm): 2.610• Altura mínima dos flancos (mm): 129 mm;• Ângulos de entrada/saída mínimos: 16,0º / 20,3º;• Altura mínima do solo (mm): 185 mm;• Peso mínimo (kg): 1.410;• Tanque mínimo (l): 50;• Porta-malas mínimo (l): 354;• Ocupantes: 5;➤ Chassi/Suspensão:<ul style="list-style-type: none">• Dianteira tipo MacPherson com mola helicoidal;• Traseira tipo barra de torção com mola helicoidal;➤ Direção:<ul style="list-style-type: none">• Câmbio com transmissão automática tipo CVT com paddle shifts;• Tração dianteira;• Rodas de liga leve;• Aro mínimo: 17”;	01





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- Pneu mínimo: 215/60R17 96H;
- Estepe temporário mínimo: T145/90 R16;
- Direção com assistência elétrica progressiva;
- Freios a disco com dois discos ventilados;
- **Motor/Performance:**
- Potência mínima (cv): 177 (A/G);
- Torque mínimo (kgf.m): 24,5 kgf.m (A/G);
- Motorização mínima: 1.5;
- **Combustível:**
- Bicombustível (flex): Álcool/Gasolina;
- Consumo mínimo de combustível na cidade (km/l): (A) 7,9 / (G) 11,3;
- Consumo mínimo de combustível na estrada (km/l): (A) 8,8 / (G) 12,6;
- Classificação de Consumo da Categoria mínima (km/l): D;
- Classificação de Consumo Geral mínima (km/l): C;
- Nível mínimo de emissões: B
- **Segurança:**
- Sistema de freios ABS e EBD;
- Air-bags frontais;
- Air-bags laterais;
- Air-bags de cortina;
- Alarme antifurto perimétrico;
- Câmera traseira para manobras;
- Cintos de 3 pontos para todos ocupantes;
- Encosto de cabeça para todos ocupantes;
- Controle de estabilidade;
- Controle de tração;
- Estrutura de Deformação Progressiva ACE;
- Faróis de LED;
- Faróis com regulagem de altura;
- Faróis com refletores duplos;
- Faróis de neblina;
- Limpador e lavador do vidro traseiro;
- Repetidores laterais das luzes de direção;
- Travamento central das portas;
- Luz de condução diurna;
- Controle automático de descida;
- Desembaçador do vidro traseiro;
- ISOFIX para fixação de cadeira infantil;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- Alerta de colisão frontal;
- Monitoramento de pressão dos pneus;
- Assistente de partida em rampa;
- Sensores de estacionamento traseiro;
- Sensor de chuva;
- Assistente de farol alto;
- Alerta de ponto cego;
- Alerta de mudança de faixa;
- Assistente de permanência em faixa;
- Frenagem automática de emergência;
- Para-choques esportivos – detalhes em preto;
- Chave com função remota Smart Entry;
- Sensor de aproximação de chave;
- **Conforto:**
- Ar-condicionado;
- Ar-condicionado automático;
- Zonas de ar-condicionado: 1 Ar quente;
- Saída de ar para o banco traseiro;
- Direção assistida;
- Banco do motorista com ajuste de altura;
- Apoio de braço para o motorista;
- Apoio de braço central no banco traseiro;
- Ajuste do volante em altura;
- Ajuste do volante em profundidade;
- Cintos de segurança com ajuste de altura;
- Bancos revestidos em couro;
- Controle automático de velocidade;
- Controle de velocidade adaptativo;
- Controle elétrico dos vidros dianteiros;
- Controle elétrico dos vidros traseiros;
- Faróis com acendimento automático;
- Ajuste elétrico dos retrovisores;
- Retrovisores rebatíveis eletricamente;
- Retrovisor interno fotocromático;
- Troca de marchas no volante;
- Modo de Seleção de condução: normal – econômico – sport;
- Manopla da alavanca de câmbio em couro;
- Banco traseiro bipartido;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- Banco traseiro rebatível;
- Destravamento remoto do porta-malas;
- Luz no porta-malas;
- Luz no porta-luvas;
- Luz de teto traseira;
- Comando interno da tampa do tanque;
- Sistema de partida por botão (start/stop);
- Freio de estacionamento elétrico;
- Sistema Auto Hold;
- Partida remota;
- Alças de segurança no teto;
- Tomada de 12 volts dianteira;
- Entradas USB: 2 dianteira e 2 traseira;
- Carregador por indução;
- **Infotainment:**
- Central multimídia mínima de 7" touchscreen com interface sem fio;
- Conexão Bluetooth;
- Volante multifuncional;
- Computador de bordo;
- Conta-giros;
- Indicador de temperatura externa;
- Espelhamento da tela do celular;
- Sistema de navegação GPS;
- Interface para smartphones;
- Antena de teto tipo tubarão.

VIII – TODOS OS OPCIONAIS DE SÉRIE DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E HOMOLOGADOS PELO INMETRO.

IX – PRAZO DE GARANTIA DO VEÍCULO POR PERÍODO NÃO INFERIOR A 12 (DOZE) MESES.

X – VALIDADE DA PROPOSTA: NO MÍNIMO DE 30(trinta) DIAS.

XI – PRAZO DE ENTREGA DO VEÍCULO 45(quarenta e cinco) DIAS.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2022
DECLARAÇÃO

.....,

(nome da empresa)

com sede na

(endereço)

inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 8.666/93, **declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”**

Em dede 2022.

.....

(assinatura)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2022
DECLARAÇÃO

.....,

(nome da empresa)

com sede na

(endereço)

inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao §2º do art.32 da Lei n. 8.666/93, **declarar expressamente, sob as penas da lei, de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação..**

Em dede 2022.

.....

(assinatura)



CRM-PA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Av. Generalíssimo Deodoro, nº 223, Umarizal
CEP: 66.050-160, Belém – PA | Fone: (91) 3204-4000
www.cremepa.org.br | E-mail: licitacao@cremepa.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2022
DECLARAÇÃO

.....,

(nome da empresa)

com sede na

(endereço)

inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção a Lei n. 8.666/93, **declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.

Em dede 2022.

.....

(assinatura)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2022
DECLARAÇÃO

.....,

(nome da empresa)

com sede na

(endereço)

inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção a Lei n. 8.666/93, art.30, inciso III, **declarar expressamente que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado**, sob as penas da lei, que aceita todas as condições dessa licitação.

Em dede 2022.

.....

(assinatura)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2022
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR E GARANTIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM E A EMPRESA.....

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, com sede no Município de Belém, na Av. Generalíssimo Deodoro nº223, com CNPJ/MF nº 15.330.178/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por sua Presidente, Conselheira, de outro lado, a empresa _____, representada por _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____ nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante 01 (um) veículo automotor, conforme especificações constantes do **Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 05/2022** e da **Proposta** apresentada neste certame, que é parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, com observância das seguintes características:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd
01	I – VEÍCULO TIPO SUV, COR BRANCO, ANO/MODELO MÍNIMO 2022/2023, 0 01 KM: ➤ Dimensões: <ul style="list-style-type: none">• Altura mínima (mm): 1.590;• Largura mínima (mm): 1.790;• Comprimento mínimo (mm): 4.385;• Entre-eixos mínimo (mm): 2.610• Altura mínima dos flancos (mm): 129 mm;• Ângulos de entrada/saída mínimos: 16,0º / 20,3º;• Altura mínima do solo (mm): 185 mm;• Peso mínimo (kg): 1.410;• Tanque mínimo (l): 50;• Porta-malas mínimo (l): 354;	01





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- Ocupantes: 5;
- **Chassi/Suspensão:**
 - Dianteira tipo MacPherson com mola helicoidal;
 - Traseira tipo barra de torção com mola helicoidal;
- **Direção:**
 - Câmbio com transmissão automática tipo CVT com paddle shifts;
 - Tração dianteira;
 - Rodas de liga leve;
 - Aro mínimo: 17”;
 - Pneu mínimo: 215/60R17 96H;
 - Estepe temporário mínimo: T145/90 R16;
 - Direção com assistência elétrica progressiva;
 - Freios a disco com dois discos ventilados;
- **Motor/Performance:**
 - Potência mínima (cv): 177 (A/G);
 - Torque mínimo (kgf.m): 24,5 kgf.m (A/G);
 - Motorização mínima: 1.5;
- **Combustível:**
 - Bicomcombustível (flex): Álcool/Gasolina;
 - Consumo mínimo de combustível na cidade (km/l): (A) 7,9 / (G) 11,3;
 - Consumo mínimo de combustível na estrada (km/l): (A) 8,8 / (G) 12,6;
 - Classificação de Consumo da Categoria mínima (km/l): D;
 - Classificação de Consumo Geral mínima (km/l): C;
 - Nível mínimo de emissões: B
- **Segurança:**
 - Sistema de freios ABS e EBD;
 - Air-bags frontais;
 - Air-bags laterais;
 - Air-bags de cortina;
 - Alarme antifurto perimétrico;
 - Câmera traseira para manobras;
 - Cintos de 3 pontos para todos ocupantes;
 - Encosto de cabeça para todos ocupantes;
 - Controle de estabilidade;
 - Controle de tração;
 - Estrutura de Deformação Progressiva ACE;
 - Faróis de LED;
 - Faróis com regulagem de altura;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- Faróis com refletores duplos;
- Faróis de neblina;
- Limpador e lavador do vidro traseiro;
- Repetidores laterais das luzes de direção;
- Travamento central das portas;
- Luz de condução diurna;
- Controle automático de descida;
- Desembaçador do vidro traseiro;
- ISOFIX para fixação de cadeira infantil;
- Alerta de colisão frontal;
- Monitoramento de pressão dos pneus;
- Assistente de partida em rampa;
- Sensores de estacionamento traseiro;
- Sensor de chuva;
- Assistente de farol alto;
- Alerta de ponto cego;
- Alerta de mudança de faixa;
- Assistente de permanência em faixa;
- Freagem automática de emergência;
- Para-choques esportivos – detalhes em preto;
- Chave com função remota Smart Entry;
- Sensor de aproximação de chave;
- **Conforto:**
 - Ar-condicionado;
 - Ar-condicionado automático;
 - Zonas de ar-condicionado: 1 Ar quente;
 - Saída de ar para o banco traseiro;
 - Direção assistida;
 - Banco do motorista com ajuste de altura;
 - Apoio de braço para o motorista;
 - Apoio de braço central no banco traseiro;
 - Ajuste do volante em altura;
 - Ajuste do volante em profundidade;
 - Cintos de segurança com ajuste de altura;
 - Bancos revestidos em couro;
 - Controle automático de velocidade;
 - Controle de velocidade adaptativo;
 - Controle elétrico dos vidros dianteiros;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- Controle elétrico dos vidros traseiros;
- Faróis com acendimento automático;
- Ajuste elétrico dos retrovisores;
- Retrovisores rebatíveis eletricamente;
- Retrovisor interno fotocromático;
- Troca de marchas no volante;
- Modo de Seleção de condução: normal – econômico – sport;
- Manopla da alavanca de câmbio em couro;
- Banco traseiro bipartido;
- Banco traseiro rebatível;
- Destravamento remoto do porta-malas;
- Luz no porta-malas;
- Luz no porta-luvas;
- Luz de teto traseira;
- Comando interno da tampa do tanque;
- Sistema de partida por botão (start/stop);
- Freio de estacionamento elétrico;
- Sistema Auto Hold;
- Partida remota;
- Alças de segurança no teto;
- Tomada de 12 volts dianteira;
- Entradas USB: 2 dianteira e 2 traseira;
- Carregador por indução;
- **Infotainment:**
 - Central multimídia mínima de 7" touchscreen com interface sem fio;
 - Conexão Bluetooth;
 - Volante multifuncional;
 - Computador de bordo;
 - Conta-giros;
 - Indicador de temperatura externa;
 - Espelhamento da tela do celular;
 - Sistema de navegação GPS;
 - Interface para smartphones;
 - Antena de teto tipo tubarão.

VIII – TODOS OS OPCIONAIS DE SÉRIE DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E HOMOLOGADOS PELO INMETRO.

IX – PRAZO DE GARANTIA DO VEÍCULO POR PERÍODO NÃO INFERIOR A 12



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

<p><u>(DOZE) MESES.</u></p> <p><u>X – VALIDADE DA PROPOSTA: NO MÍNIMO DE 30(trinta) DIAS.</u></p> <p><u>XI – PRAZO DE ENTREGA DO VEÍCULO 45(quarenta e cinco) DIAS.</u></p>	
--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO: O veículo deverá ser entregue na sede do CRM/PA, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da data de emissão da nota de empenho ou ordem de compra de material.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO: O objeto deste Contrato será recebido definitivamente, mediante recibo, nos termos do inciso II, letra "b" art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Fica ajustado o **preço global de R\$.....**, a ser pago de uma só vez, por meio de cheque bancário, até o 30º dia após a entrega do veículo, devidamente acompanhados da nota fiscal/fatura.

4.2. A verba destinada ao pagamento do bem é proveniente da seguinte dotação orçamentária dos recursos constantes da rubrica: nº 622.12.44.90.52.002- veículo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de depósito bancário, mediante apresentação de fatura e a entrega do bem objeto do Contrato, acompanhado de Notas Fiscais, após atestadas pelo setor competente.

5.1. O pagamento será efetuado com a entrega do veículo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS ao Setor de Contabilidade. E indispensável a apresentação da regularidade perante o INSS e o FGTS quando da apresentação da Nota Fiscal.

a) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte do CRM-PA;

b) A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c) A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio Presencial;

d) Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada;

e) Havendo erro no documento de cobrança, ela ficará pendente e o pagamento sus- do até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte do CRM-PA.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

5.2. O pagamento será feito em favor do Contratado mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.3. O pagamento será devido a partir da data de início da entrega do veículo.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, na forma da Lei nº 9.430/96 e da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12 e suas alterações.

5.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº116/03, e legislação municipal aplicável.

5.7. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei.

5.8. A empresa dispensada de retenção, deve entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 1.234/2012 e suas alterações, ou outras que as substituïrem, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

5.9. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

5.10. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.13. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.14. A Autarquia efetuará pagamento através de cobrança bancária; devendo a Contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente para depósito ou via boleto bancário.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

5.15. Na ausência do número da agência e conta bancária não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.

5.16. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a aquisição do veículo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.17. O pagamento será efetuado na praça de Belém, Estado do Pará.

5.18. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no CRM/PA, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

5.19. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao veículo, ainda que por meio de requerimento da CONTRATADA.

5.20. Os preços do objeto da presente licitação serão fixos e irrevogáveis, durante o período de vigência original do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO:

6.1.A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE GARANTIA DO VEÍCULO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. Fica a Contratada obrigada a prestar garantia do veículo contra qualquer defeito de fabricação com garantia de fábrica, por período não inferior a 12 (doze) meses, substituindo todas as peças que apresentarem defeitos de fabricação, bem como à prestação de serviços pertinentes.

7.2.VIGÊNCIA DO CONTRATO - O contrato decorrente desta licitação **terá vigência de acordo com a garantia do veículo contando-se a partir da data de assinatura do contrato.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese da Contratada descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da Contratante, às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos arts. 77 e 80 da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei,

8.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total da proposta do licitante, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total da





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

proposta do licitante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do CRM, a rescisão do contrato.

8.4. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o bem dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando a empresa vencedora à penalidade contida no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.2;

9.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei de Licitações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

CLAUSULA DÉCIMA- DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS – LEI 13.709/2018- LGPD

10.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

10.6. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

10.7. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.8. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.10. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.11. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRO – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste contrato é o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Federal do Pará, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, e na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas a tudo presente, para todos os fins de direito.

Belém – PA, de de 2022.

CONTRATANTE _____
Presidente do CRM/PA

CONTRATADA _____

TESTEMUNHAS:

1 - CPF

2-.....CPF